

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2016

PROCESSO Nº 42/2016

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/04/2016

HORÁRIO: a partir das 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitações no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Pereira de Rezende, nº 334, Centro, nesta cidade.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E PARA A CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DOS CARNÊS DO IPTU.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital da licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, de nº 27/2016, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto Municipal nº 57, de 04 de dezembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e de seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Pereira de Rezende, nº 334, Centro, nesta cidade, **iniciando-se no dia 05/04/2016, às 09h00min**, sendo conduzida pelo Pregoeiro do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Constituem partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Proposta Comercial;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira, por um período de 12 (doze) meses, para a prestação de serviços de arrecadação dos tributos municipais em qualquer agência bancária nacional, através de documento de arrecadação emitido com código de barras padrão FEBRABAN, e para a confecção e impressão dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos exatos termos das especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência) deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão somente as instituições financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação habilitatória (Capítulo 7).
- 2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, que sejam empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no país nem aqueles que estejam com o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública suspenso.
- 2.3. Ficam impedidos de participar da presente licitação todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que se enquadrem nas situações constantes do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como quaisquer empresas que possuam membros do Poder Legislativo Municipal como proprietários, controladores ou diretores ou servidores públicos municipais como diretores ou integrantes de conselho da empresa.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade (RG) ou outro documento equivalente.
- 3.2. O credenciamento far-se-á por meio de procuração, **com poderes para formular ofertas e lances de preços** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 3.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- 3.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Setor de Licitações e juntados ao processo administrativo.

- 3.6. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 3.7. As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, **fora dos Envelopes “A” e “B”, DECLARAÇÃO** de que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação no Pregão deverão ser apresentados separadamente, no interior de **dois envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, respectivamente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
PREGÃO Nº 27/2016
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
NOME (RAZÃO SOCIAL) DA PROPONENTE
CNPJ

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
PREGÃO Nº 27/2016
ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME (RAZÃO SOCIAL) DA PROPONENTE
CNPJ

- 4.2. O **ENVELOPE “A” (Proposta)** deverá conter a **Proposta de Preço**, datilografada ou digitada na forma do Anexo I deste Edital ou impressa em papel timbrado da empresa, devendo ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o seu entendimento, datada do dia da apresentação dos envelopes e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, sobre carimbo, contendo **o valor unitário para cada recolhimento efetuado**, já inclusas todas as despesas com seguros, tributos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os preços contratados.
- 4.3. Não serão aceitas propostas **preenchidas manualmente**.
- 4.4. As propostas deverão conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 4.5. As propostas não deverão conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

- 4.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 4.7. Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir o julgamento.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, com o recebimento do credenciamento dos interessados e dos envelopes “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”.
- 5.2. Declarado o encerramento de recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito, não mais havendo, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 5.3. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, que serão conferidos e posteriormente rubricados.
- 5.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes; e
 - c) que não possuam assinatura do representante legal.
- 5.5. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 6.6 deste edital.

6. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 6.1. Abertas e classificadas as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio selecionarão o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços, quando não ocorrer ofertas no intervalo de 10% (dez por cento).
- 6.2. Aos proponentes classificados conforme o subitem 6.1 será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

- 6.2.1. As variações de valor dos lances não poderão ser inferiores a R\$ 0,01 (um centavo de real), oferecidos sobre o menor valor unitário.
- 6.3. O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 6.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio examinarão a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.6. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 6.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.
- 6.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio examinarão a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do respectivo proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele sendo adjudicado o objeto definido neste Edital.
- 6.8.1 Nas situações previstas nos subitens 6.4, 6.5, e 6.8., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
- 6.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 6.11. Será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.11.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.11.2 Após o encerramento da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, oferecer lance inferior àquele de menor valor, situação em que será declarada a vencedora.

- 6.11.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido neste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- 6.11.3.1 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 6.11.4 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o seu direito de apresentar lance inferior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.11.5 Na hipótese da não contratação, nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, na forma indicada no item 4.1 deste Edital.
- 7.2. Para participação na presente licitação, o interessado deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos:
- a) Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
 - b) Documento comprobatório de que a instituição possui registro ou inscrição junto ao Banco Central;
 - c) Prova de regularidade de situação junto ao FGTS;
 - d) Prova de regularidade de situação para com a seguridade social (INSS);
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - f) Declaração expressa do licitante de que **não foi apenado** por esta Prefeitura Municipal ou por qualquer outra entidade da Administração Pública direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal com a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em Licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como de que **não foi DECLARADO INIDÔNEO** para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- 7.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, e observado ainda o disposto nos itens 14.8 e 14.9, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

8.2. Caberá ao Prefeito Municipal decidir sobre a petição.

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. Após a declaração do licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término de prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita a pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou, conforme o caso, em retirar o pedido de fornecimento, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, bem como o inadimplemento na entrega dos serviços ou bens contratados, implicará na aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na assinatura do Contrato ou na retirada do pedido de fornecimento ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens deste Edital e seus anexos;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

10.3. Na hipótese da não execução da obra ou serviço ou do não fornecimento do bem, ou de sua paralisação ou de retardamento não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita do objeto contratado, a Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A importância relativa à(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à infratora.

10.5. O valor da(s) multa(s) será atualizado monetariamente, nos termos da lei.

10.6. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela contratada, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido conforme determinado pela Administração, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus a partir da daquela data, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7. As penalidades previstas neste Edital são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

- 10.8. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais aplicáveis à matéria.
- 10.9. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura, devidamente fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas dotações próprias consignadas no orçamento do exercício vigente, nas seguintes rubricas:

Despesa 31 - Cat. Econômica - 3.3.90.39.00 Funcional - 04.122.0004.2004

12. DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Depois de homologado e adjudicado o processo licitatório e assinado o contrato administrativo, a empresa contratada deverá, através de seus prepostos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entrar em contato com o Setor de Tributação da Prefeitura de Igarapu do Tietê para obter informações sobre as disposições dos dados e demais informações técnicas que se fizerem necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto da presente licitação.
- 12.2. O Setor de Tributação da Prefeitura fornecerá arquivos contendo os dados para os testes de impressão, bem como todos os documentos, *layouts* e procedimentos necessários para a realização do serviço.
- 12.3. Os **testes iniciais** deverão ser remetidos ao Setor de Tributação da Prefeitura, para ajustes e conferências, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após o envio dos arquivos.
- 12.3.1. Os testes iniciais poderão ser enviados pela empresa contratada ou por seus prepostos, por meio magnético.
- 12.4. Para os **testes finais**, deverão ser confeccionados carnês para todos os registros enviados, como protótipos de produto acabado, com todas as especificações exigidas, a impressão final pronta, embocados, perfilados e com todos os campos impressos, ou seja, o teste final deverá ser **idêntico ao carnê que será produzido para o exercício**.
- 12.4.1. Os **testes finais** deverão ser entregues no Setor de Tributação da Prefeitura, tendo a empresa contratada o **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados do envio dos arquivos, para que os protótipos sejam aprovados, incluindo-se neste prazo todas as correções e adequações que forem necessárias para as aprovações finais.
- 12.5. Após a aprovação do protótipo final, os carnês do IPTU deverão ser confeccionados, impressos, montados e entregues na Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê, situada na Rua Pereira de Rezende, nº 334, Centro, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a transmissão final dos dados.

- 12.5.1. Os dados a serem impressos nos carnês serão fornecidos pela Prefeitura por meio magnético, em arquivo sequencial, no formato TXT, sendo que a transmissão dos arquivos deverá ser realizada por FTP ou e-mail.
- 12.5.2. Os carnês do IPTU deverão ser confeccionados de acordo com as especificações determinadas pela Prefeitura e deverão ser impressos, embocados e empacotados na **mesma ordem em que foram gravados no arquivo transmitido pela Prefeitura**, conforme **numeração constante do campo “Sequência”**, devendo ser embalados em caixas numeradas sequencialmente na mesma ordem de impressão.
- 12.5.3. A entrega dos carnês deverá ocorrer de forma integral, sendo que todos os custos de frete, seguros, encargos, tributos e quaisquer outros incidentes sobre a contratação serão de **total e exclusiva responsabilidade da empresa contratada**, isentando totalmente a Prefeitura de tais encargos.
- 12.6. A Prefeitura não se responsabilizará pelo pagamento dos carnês que estiverem desconformes ao protótipo apresentado e aprovado.
- 12.7. A empresa contratada e seus prepostos deverão utilizar as informações que vierem a ter conhecimento, em decorrência deste contrato, exclusivamente para os fins nele previstos.
- 12.8. As quantidades contratadas são estimadas e poderão variar nos moldes do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.9. O pagamento dos valores devidos à contratada será feito na forma especificada neste Edital.
- 12.10. A contratada é responsável pela indenização por quaisquer danos causados ao Município e/ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

13. DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado pela Administração para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato administrativo.
- 13.1.1. Para a formalização do contrato deverá apresentar declaração da empresa onde conste o nome completo, cargo, estado civil, números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e da Cédula de Identidade e endereço de residência da pessoa que irá assinar pela proponente vencedora no certame.
- 13.2. Quando o adjudicado não aceitar a contratação dentro do prazo e condições estabelecidas, ele decairá do direito à mesma e estará sujeito às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo de outras penalidades legais.

- 13.3. Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.
- 13.4. O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.5. O valor estimado do contrato será de R\$ 102.800,00 (cento e dois mil e oitocentos reais).
- 13.6. Os pagamentos dos valores devidos pela contratação serão efetuados diariamente através de débito em conta corrente na data em que o crédito dos títulos compensados for efetuado, devendo a instituição bancária apresentar mensalmente relatório discriminando os valores recebidos e debitados, para a conferência e o ateste do Setor de Tributação deste Município.
- 13.7. A instituição bancária deverá encaminhar à Prefeitura os arquivos magnéticos dos recolhimentos efetuados, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recolhimento dos mesmos.
- 13.8. Os preços contratados deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.
- 13.8.1 Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.
- 13.8.2 No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 14.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.3. A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 14.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 14.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.
- 14.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- 14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 14.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e de seus anexos, deverá ser encaminhado, **por escrito**, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no Setor de Compras e Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê, ou por meio do Fax: (14) 3644-1223 ou pelo endereço eletrônico (e-mail): **compras@igaracudotiete.sp.gov.br**.
- 14.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 057/2007, de 04/12/2007, e das Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02.
- 14.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Barra Bonita - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igarapu do Tietê, 17 de março de 2016.

PATRÍCIA F. VENTUROLI FERRARI
Pregoeira

Procurador Jurídico

ANEXO I

PREGÃO N° 27/2016 - PROPOSTA DE PREÇO

| |
|---------------------------------------|
| Razão Social da Proponente: _____ |
| CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____ |
| Endereço: _____ |
| Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ |
| CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____ |

| DESCRIÇÃO | Valor unitário por recolhimento |
|---|--|
| Serviços de arrecadação dos tributos municipais em qualquer agência bancária nacional, através de documento de arrecadação emitido com código de barras padrão FEBRABAN, e confecção e impressão dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos do Edital. | R\$ |

VALIDADE DA PROPOSTA: De acordo com o Edital
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: De acordo com o Edital

_____, ____ de _____ de 2016

Carimbo e Assinatura

ANEXO II

PREGÃO Nº 27/2016 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1 A presente licitação, instituída conforme a legislação aplicável vigente, tem por objetivo operacionalizar a arrecadação dos tributos da Estância Turística de Igarapu do Tietê, propiciando maior eficiência na execução dessa atividade pública e maior comodidade aos contribuintes.

2. DO OBJETO

- 2.1 Contratação de instituição financeira, por um período de 12 (doze) meses, para a prestação de serviços de arrecadação dos tributos municipais em qualquer agência bancária nacional, através de documento de arrecadação emitido com código de barras padrão FEBRABAN, e para a confecção e impressão dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nas quantidades estimadas conforme a tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE ANUAL (estimada) |
|--------------------|---|--------------------------------|
| 01 | Carnês de IPTU | 10.000 |
| 02 | Boletos de ISSQN / Licença de Funcionamento | 5.000 |
| 03 | Boletos de Taxas Públicas | 15.000 |
| 04 | Boletos de Cobrança de Dívidas Públicas | 10.000 |
| TOTAL GERAL | | 40.000 |

- 2.2 Os quantitativos antes indicados são estimativos e representam a previsão de uso pela Administração Municipal dos serviços licitados durante um período de 12 (doze) meses.

2.2.1 Por serem estimados, os referidos quantitativos poderão variar ao longo do exercício, sendo obrigação da instituição contratada atender à demanda existente, observados os parâmetros ora fixados.

2.3 A escolha da instituição contratada será pelo critério do menor preço unitário por documento de arrecadação efetivamente recolhido.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1 A instituição contratada deverá disponibilizar serviços de processamento e arrecadação dos tributos municipais em qualquer agência bancária nacional, através de documento de arrecadação emitido com código de barras padrão FEBRABAN, e fornecer os carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referentes ao exercício de 2016, na forma de "ficha de compensação bancária sem registro", de acordo com modelo e *layout* fornecidos pela Prefeitura da Estância Turística de Igarauçu do Tietê e conforme as especificações do presente Termo.

3.2 Os carnês do IPTU deverão ser emitidos com as seguintes características:

- Capa: colorida, compreendendo o recibo de entrega e outros dados que serão fornecidos pela Prefeitura;

- Contracapa: colorida, contendo a indicação das instituições onde poderão ser feitos os pagamentos, bem como outras informações a serem definidas pela Prefeitura;

- Parte interna: contendo os dados do imóvel e folhas destinadas ao pagamento da parcela única e do parcelamento;

- Notificação de Lançamento;

- Imagem cadastral;

- No mínimo 01 (uma) via referente à cota única e 06 (seis) vias referentes às parcelas.

3.3 O *layout* dos carnês do IPTU seguirá o Sistema de Informatização Tributária do Município, nos moldes de cobrança bancária via **ficha de compensação nacional sem registro**, contendo código de barras (modelo padronizado da FEBRABAN) e arquivo retorno via transmissão de dados.

3.4 A confecção e impressão dos boletos de arrecadação referentes aos demais tributos objeto desta licitação seguirá os moldes dos carnês do IPTU e será de responsabilidade da Prefeitura.

3.5 Os carnês e boletos poderão ser pagos em qualquer agência bancária até o vencimento, devendo, ainda, serem compatíveis para o recebimento em casas lotéricas, correspondentes bancários, internet,

caixas de autoatendimento e outros pontos de recebimento do sistema nacional de compensação bancária.

- 3.6 A distribuição aos contribuintes dos carnês, boletos e quaisquer outros documentos de arrecadação será de responsabilidade da Prefeitura.
- 3.7 O Setor de Tributação da Prefeitura será o representante direto para as tratativas técnicas com a instituição contratada objetivando os serviços de processamento e arrecadação dos tributos municipais e a impressão dos carnês do IPTU.
- 3.8 Fica previamente permitida, para a execução do objeto da presente licitação, a subcontratação dos serviços de confecção dos carnês do IPTU.

4. DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1 Depois de assinado o contrato administrativo, a empresa contratada deverá, através de seus prepostos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entrar em contato com o Setor de Tributação da Prefeitura para obter informações sobre as disposições dos dados e demais informações técnicas que se fizerem necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto da licitação.
- 4.2 O Setor de Tributação da Prefeitura fornecerá arquivos contendo os dados para os testes de impressão, bem como todos os documentos, *layouts* e procedimentos necessários para a realização do serviço.
- 4.3 Os **testes iniciais** deverão ser remetidos ao Setor de Tributação da Prefeitura, para ajustes e conferências, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após o envio dos arquivos.
 - 4.3.1 Os testes iniciais poderão ser enviados pela empresa contratada ou por seus prepostos, por meio magnético.
- 4.4 Para os **testes finais**, deverão ser confeccionados carnês para todos os registros enviados, como protótipos de produto acabado, com todas as especificações exigidas, a impressão final pronta, embocados, perfilados e com todos os campos impressos, ou seja, o teste final deverá ser **idêntico ao carnê que será produzido para o exercício**.
 - 4.4.1 Os **testes finais** deverão ser entregues no Setor de Tributação da Prefeitura, tendo a empresa contratada o **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados do envio dos arquivos, para que os protótipos sejam aprovados, incluindo-se neste prazo todas as correções e adequações que forem necessárias para as aprovações finais.
- 4.5 Após a aprovação do protótipo final, os carnês do IPTU deverão ser confeccionados, impressos, montados e entregues na Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê, situada na Rua Pereira de

Rezende, nº 334, Centro, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a transmissão final dos dados.

- 4.5.1 Os dados a serem impressos nos carnês serão fornecidos pela Prefeitura por meio magnético, em arquivo sequencial, no formato TXT, sendo que a transmissão dos arquivos deverá ser realizada por FTP ou e-mail.
- 4.5.2 Os carnês deverão ser confeccionados de acordo com as especificações determinadas pela Prefeitura e deverão ser impressos, embocados e empacotados na **mesma ordem em que foram gravados no arquivo transmitido pela Prefeitura**, conforme **numeração constante do campo "Sequência"**, devendo ser embalados em caixas numeradas sequencialmente na mesma ordem de impressão.
- 4.5.3 A entrega dos carnês deverá ocorrer de forma integral, sendo que todos os custos de frete, seguros, encargos, tributos e quaisquer outros incidentes sobre a contratação serão de **total e exclusiva responsabilidade da empresa contratada**, isentando totalmente a Prefeitura de tais encargos.
- 4.6 A Prefeitura não se responsabilizará pelo pagamento dos carnês que estiverem desconformes ao protótipo apresentado e aprovado.
- 4.7 A empresa contratada e seus prepostos deverão utilizar as informações que vierem a ter conhecimento, em decorrência deste contrato, exclusivamente para os fins nele previstos.
- 4.8 As quantidades contratadas são estimadas e poderão variar nos moldes do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.9 A contratada é responsável pela indenização por quaisquer danos causados ao Município e/ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5. DO VALOR DE REFERÊNCIA

- 5.1 O valor estimado para a presente contratação foi calculado com base em pesquisa de preços referente a serviços semelhantes aos do objeto desta licitação, sendo apurado o seguinte:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE ANUAL (estimada) | VALOR UNITÁRIO (em R\$) | VALOR TOTAL (em R\$) |
|------|-------------------------------|-----------------------------|-------------------------|----------------------|
| 01 | Carnês de IPTU | 10.000 | R\$ 2,57 | 25.700,00 |
| 02 | Boletos de ISSQN / Licença de | 5.000 | | 12.850,00 |

| | | | |
|--------------------|---|--------|------------|
| | Funcionamento | | |
| 03 | Boletos de Taxas Públicas | 15.000 | 38.550,00 |
| 04 | Boletos de Cobrança de Dívidas Públicas | 10.000 | 25.700,00 |
| TOTAL GERAL | | 40.000 | 102.800,00 |

6

. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados diariamente através de débito em conta corrente na data em que o crédito dos títulos compensados for efetuado, devendo a instituição bancária apresentar mensalmente relatório discriminando os valores recebidos e debitados, para a conferência e o ateste do Setor de Tributação deste Município.
- 6.2 A instituição contratada deverá encaminhar à Prefeitura os arquivos magnéticos dos recolhimentos efetuados, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recolhimento dos mesmos.
- 6.3 Os preços contratados deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.
- 6.3.1 Excepcionalmente, a Prefeitura poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.
- 6.3.2 No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Igaraçu do Tietê, 17 de março de 2016.

EUNICE SILVA SANTOS ACEITUNO
Chefe da Seção de Tributação

LUIZ EMIDIO AGONI
Secretário de Finanças

ANEXO III

PREGÃO Nº 27/2016 - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º ____/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ E (NOME
DA EMPRESA)**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.498.467/000-89, neste ato representado por seu Prefeito **CARLOS ALBERTO VARASQUIM**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, no exercício de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador do RG/SSP/SP nº _____ e do CPF/MF n.º _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **Pregão Presencial nº 27/2016**, do tipo Menor Preço, têm entre si justos e previamente contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, por um período de 12 (doze) meses, de serviços de arrecadação dos tributos municipais em qualquer agência bancária nacional, através de documento de arrecadação emitido com código de barras padrão FEBRABAN, e de confecção e impressão dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos exatos termos e conforme as especificações constantes da licitação, na modalidade Pregão Presencial, de nº 27/2016, cujo Edital, Termo de Referência (Anexo II), Proposta e demais documentos constantes do procedimento licitatório passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui transcritos estivessem.

1.2 - O presente contrato é lavrado por determinação do Senhor Prefeito Municipal, conforme despacho homologatório da licitação proferido no respectivo procedimento, estando nas condições determinadas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços de processamento e arrecadação dos tributos municipais em qualquer agência bancária nacional, através de documento de arrecadação emitido com código de barras padrão FEBRABAN, e fornecer os carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referentes ao exercício de 2016, na forma de “ficha de compensação bancária sem registro”, de acordo com modelo e *layout* fornecidos pelo **CONTRATANTE**, conforme as especificações constantes do presente instrumento e do Termo de Referência (Anexo II) do Edital da licitação e nas quantidades estimadas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE ANUAL (estimada) |
|--------------------|---|--------------------------------|
| 01 | Carnês de IPTU | 10.000 |
| 02 | Boletos de ISSQN / Licença de Funcionamento | 5.000 |
| 03 | Boletos de Taxas Públicas | 15.000 |
| 04 | Boletos de Cobrança de Dívidas Públicas | 10.000 |
| TOTAL GERAL | | 40.000 |

2.2 - Os dados a serem impressos nos carnês do IPTU e o respectivo *layout* serão fornecidos à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, na forma e nas condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo II) do Edital da licitação.

2.3 - Será obrigação da **CONTRATADA**, após a assinatura deste instrumento, atender a todos os requisitos e cumprir todos os prazos para a execução do objeto contratado, conforme as especificações constantes no Item 4 (“DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO”) do Termo de Referência (Anexo II) do Edital da licitação.

2.4 - O Setor de Tributação do **CONTRATANTE** será o representante direto para as tratativas técnicas com a **CONTRATADA** objetivando os serviços de processamento e arrecadação dos tributos municipais e a impressão dos carnês do IPTU.

2.5 - Fica previamente permitida, para a execução do objeto da presente licitação, a subcontratação dos serviços de confecção dos carnês do IPTU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pela prestação dos serviços de processamento e arrecadação dos tributos municipais e impressão dos carnês do IPTU referentes ao exercício de 2016, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ (.....) por documento de arrecadação efetivamente recolhido, totalizando, pelas 40.000 (quarenta mil) unidades previstas, R\$

(.....), valor este que fica atribuído ao presente contrato para todos os fins e efeitos.

3.1.1 - Por ser estimativo, o quantitativo referido na cláusula 3.1 poderá variar ao longo do exercício anual, sendo obrigação da **CONTRATADA** atender à demanda existente, observados os parâmetros fixados neste instrumento.

3.2 - Os pagamentos dos valores devidos serão efetuados diariamente através de débito em conta corrente na data em que o crédito dos títulos compensados for efetuado, devendo a **CONTRATADA** apresentar mensalmente relatório discriminando os valores recebidos e debitados, para a conferência e o ateste do Setor de Tributação do **CONTRATANTE**.

3.2.1 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** os arquivos magnéticos dos recolhimentos efetuados, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recolhimento dos mesmos.

3.3 - Nos valores pactuados estão incluídas todas as despesas com frete, tributos, pessoal, equipamentos e quaisquer outros custos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratado, sem mais ônus ao **CONTRATANTE**.

3.4 - O **CONTRATANTE** pode sustar os pagamentos que tiver direito a **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

a) prestação dos serviços em desacordo com os termos e especificações do Edital e seus Anexos e deste instrumento;

b) descumprimento, pela **CONTRATADA**, por obrigações em geral com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;

c) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas deste contrato.

3.5 - Os preços contratados deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

3.5.1 - Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

3.6 - No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término previsto da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de meios e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite estipulado no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Serão obrigações das partes contratantes cumprir com todas as condições, encargos e especificações estipulados no Edital e no Termo de Referência (Anexo II) que integram os autos da licitação, cujo conteúdo declaram neste ato ter pleno conhecimento.

5.2 - Por serem estimadas, as quantidades contratadas poderão variar, nos moldes do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento objeto deste, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE REGRESSO

6.1 - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de sua ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Reconhecem as partes o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80 da citada Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se ficar comprovada, durante a execução do contrato, a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme for apurado pelo **CONTRATANTE**, ficará a **CONTRATADA**, conforme a gravidade do caso, sujeita à aplicação das seguintes penalidades e sanções:

- a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na entrega da obra, serviço ou bem ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens do Edital da licitação e de seus anexos;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da infratora, perante a Administração Municipal.

8.2 - Na hipótese de não fornecimento do objeto contratual, ou de sua paralisação ou retardamento de execução não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - As penalidades referidas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis, previstas na legislação vigente.

8.4 - De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Despesa 31 - Cat. Econômica - 3.3.90.39.00 Funcional - 04.122.0004.2004

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1 - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter qualquer importância devida à **CONTRATADA**, para compensação de eventual

indenização ou danos causados pela mesma ou seus prepostos ao próprio **CONTRATANTE** ou a terceiros, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as condições enunciadas no Edital do Pregão Presencial nº 27/2016, as quais, de pleno conhecimento das partes, vinculam os contratantes e integram este contrato para todos os fins e efeitos de direito.

11.2 - A licitação e a execução deste contrato reger-se-ão pelas normas das Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, cujas normas serão aplicadas para dirimir os casos omissos.

11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Bonita para nele se dirimirem as ações oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Igaraçu do Tietê,

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
CARLOS ALBERTO VARASQUIM - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

.....

Testemunhas:

.....

.....

Visto:

Procurador Jurídico'